



UNIVERSIDADE
CATOLICA
PORTUGUESA

REITORIA

DESPACHO
NR/REG/0324/2023

ASSUNTO: Regulamento da Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem

No uso das competências previstas nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa aprovo o Regulamento da Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem, anexo a este despacho.

Lisboa, 19 de julho de 2023

A Reitora,

**REGULAMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE
CATÓLICA PORTUGUESA**

Preâmbulo

A Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem, como Unidade Orgânica de Ensino, Investigação e Extensão Universitária da Universidade Católica Portuguesa, está empenhada em desenvolver um ensino inspirador e inovador, intimamente associado à investigação científica, para formar profissionais da área das ciências da saúde e de enfermagem com capacidade de gerar conhecimento, com elevado sentido de ética e responsabilidade social, que contribuam para a melhoria contínua dos cuidados de saúde e o aumento do bem-estar das populações.

O presente Regulamento decorre do Art.º 21.º dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, ajustando-se ao modelo de gestão da Universidade, sem prejuízo, porém, das especificidades do ensino das ciências da saúde e de enfermagem.

Neste contexto, a Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem, com base nos princípios enformadores da Universidade Católica, assume o seu desiderato na área das ciências da saúde e de enfermagem, o que implica um modelo de organização adequado ao respetivo cumprimento.

CAPÍTULO I

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA FACULDADE

Artigo 1.º

Natureza

1. A Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem, adiante designada por FCSE, é uma unidade básica de ensino, investigação e extensão universitária, nos termos da n.º 1 do Art.º 17.º dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, adiante designada por UCP, e funciona em Lisboa no *campus* da Palma de Cima e no Porto no Centro Regional do Porto.
- a) A FCSE pode constituir, nos termos do n.º 1 e 2 do Art.º 18.º dos Estatutos da UCP, Departamentos Científicos alinhados com as áreas científicas. As áreas científicas da FCSE são:
 - 1) Comunicação, Linguagem e Neurociências
 - 2) Cuidados Paliativos
 - 3) Enfermagem
2. A FCSE rege-se:
 - a) Pelos Estatutos da UCP;
 - b) Pelo Estatuto da Carreira Docente da UCP;
 - c) Pelo presente Regulamento;
 - d) Pelos demais regulamentos aplicáveis.

Artigo 2.º

Missão e objetivos

1. A Faculdade FCSE prossegue a missão da UCP em que esta visa a formação académica de qualidade e o cultivo da ciência para o bem comum.
2. Para atingir esta missão, fomenta uma cultura que integra o ensino, a investigação e extensão universitária com os cuidados de saúde, no âmbito das Ciências da Saúde e Enfermagem de forma inter e multidisciplinar.
3. O cumprimento da missão, referida no número anterior, é realizada mediante a prossecução dos seguintes objetivos:
 - a) Formar profissionais da área das ciências da saúde e de enfermagem, através de programas educacionais inspiradores, que integrarão um profundo conhecimento científico com elevadas competências;
 - b) Capacitar os estudantes para a autoaprendizagem ao longo da vida, no sentido de formar excelentes profissionais e colaboradores, bem como comunicadores compassivos e com responsabilidade social;
 - c) Incrementar a colaboração multidisciplinar que permitirá aos profissionais a adaptação aos desafios das evoluções tecnológicas e sociais;
 - d) Desenvolver a investigação colaborativa significativa que permitirá avanços na ciência e na prática dos cuidados de saúde no âmbito das várias ciências da saúde;
 - e) Prestar serviços à comunidade no espírito da Ética Cristã e do Bem Comum.

Artigo 3.º

Autonomia

1. A FCSE goza da autonomia prevista nos termos dos Estatutos da UCP para as unidades orgânicas.
2. A FCSE elabora os regulamentos necessários à sua organização e funcionamento que submete à aprovação superior, nos termos dos Estatutos da UCP.

Artigo 4.º

Atribuições

São atribuições da FCSE

- a) Potenciar o ensino através da conceção, organização e realização de cursos de formação graduada (licenciaturas, mestrados e doutoramentos) e não graduada (pós-graduações, formações avançadas, outras formações), numa perspetiva de articulação dos saberes e em resposta às necessidades profissionais e éticas da sociedade;
- b) Desenvolver investigação nas áreas dos saberes que cultiva;
- c) Apoiar a promoção de atividades de extensão universitária e de transferência do conhecimento;
- d) Organizar e desenvolver formas de prestação de serviços à comunidade;
- e) Promover o intercâmbio científico e cultural com instituições nacionais e internacionais.

Artigo 5.º

Organização

1. Para a prossecução dos seus fins, a FCSE organiza a sua atividade científica, pedagógica e de serviço à comunidade, em Áreas Científicas.
2. A FCSE pode propor, nos termos do n.º 1 do Art.º 18.º e do n.º 2, alínea d) do Art.º 28.º dos Estatutos da UCP, a criação por si ou em conjunto com outras unidades da UCP ou outras instituições, de Centros de Investigação, Centros de Transferência de Conhecimento ou Institutos Culturais e Científicos, assim como a integração ou fusão de Centros ou Institutos já existentes.

Artigo 6.º

Emblema e insígnias

1. A FCSE usa o emblema da UCP inscrevendo em posição subjacente a designação “Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem”.
2. A cor distintiva da FCSE respeita Manual de Normas Gráficas de Identidade Visual da Universidade Católica Portuguesa.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DA FCSE

Artigo 7.º

Órgãos

1. A FCSE pode adotar, para além dos órgãos previstos nos Estatutos da UCP, outros órgãos, dada a especificidade da unidade.
2. São órgãos da FCSE:
 - a) O(A) Diretor(a);
 - b) O Conselho de Direção;
 - c) O Conselho Científico;
 - d) O Conselho Pedagógico.

Artigo 8.º

Diretor(a)

1. O(A) Diretor(a) é nomeado pelo Magno Chanceler da UCP, sob proposta do(a) Reitor(a), em regra de entre professores catedráticos ou associados da FCSE.
2. A escolha do(a) Diretor(a) é precedida de consulta informal nos termos do n.º 2 do Art.º 38.º dos Estatutos da UCP.
3. A nomeação do(a) Diretor(a) é feita por três anos, com possibilidade de renovação, sendo o mandato revogável *ad nutum*.
4. O(A) Diretor(a) propõe a(o) Reitor(a) a nomeação de um(a) ou mais Diretores(as) Adjuntos(as), de entre os docentes da FCSE, para o coadjuvar no exercício das suas funções.
5. O(A) Diretor(a) pode propor a(o) Reitor(a) a nomeação de um(a) Diretor(a) Executivo(a) para o coadjuvar no exercício das suas funções.

Artigo 9.º

Competências do(a) Diretor(a)

Compete ao(à) Diretor(a):

- a) Representar a FCSE;
- b) Convocar, fixar a ordem de trabalhos e presidir às reuniões dos órgãos de gestão da FCSE;
- c) Executar as deliberações dos órgãos competentes para o governo da Universidade, bem como as emanadas dos órgãos próprios da FCSE;
- d) Promover e coordenar a ação da FCSE, nomeadamente em tudo o que se refere à investigação, ensino e extensão universitária;
- e) Assegurar o funcionamento dos serviços da FCSE;
- f) Velar pelo cumprimento dos Estatutos da UCP e regulamentos da FCSE;
- g) Manter o(a) Reitor(a) informado sobre o funcionamento da FCSE em todas as suas dimensões;
- h) Elaborar e apresentar ao(à) Reitor(a) o relatório anual da FCSE;
- i) Elaborar o projeto de orçamento da FCSE;
- j) Acompanhar a execução do orçamento;
- k) Fomentar a harmonia e o espírito comunitário dentro da FCSE;
- l) Constituir comissões, tendo em vista fins científicos, pedagógicos e outros;
- m) Propor ao(à) Reitor(a) a designação do(a) ou dos(das) Diretor(es/as) Adjunto(s/as) e do(a) Diretor(a) Executivo(a), do(a) Coordenador(a) da Escola de Pós-Graduação e Formação Avançada e, bem assim, a constituição do Conselho de Direção, do Conselho Científico, do Conselho Pedagógico;
- n) Nomear os(as) Coordenadores(as) das áreas científicas os(as) Coordenadores(as) de Curso e o(a) Coordenador(a) do Gabinete de Relações Internacionais;
- o) Propor ao(à) Reitor(a), para homologação, os Regulamentos do Conselho Científico, do Conselho Pedagógico e das Áreas Científicas;
- p) Propor ao(à) Reitor(a), para homologação, a exclusão de estudantes, nos termos do Art.º 58.º dos Estatutos da UCP.

Artigo 10.º

Diretor(s) Executivo da Faculdade

1. O(A) Diretor(a) Executivo(a) é nomeado pelo(a) Reitor(a), sob proposta do(a) Diretor(a) da FCSE.
2. O(A) Diretor(a) Executivo(a) pode propor ao(à) Diretor(a) da FCSE a nomeação de um(a) Diretor(a) Executivo(a) Adjunto(a) para o coadjuvar no exercício das suas funções.

Artigo 11.º

Competências do(a) Diretor(a) Executivo(a) da Faculdade

Compete ao o(a) Diretor(a) Executivo(a) da Faculdade

- a) Assessorar o(a) Diretor(a) da FCSE nas suas funções;
- b) Executar as normas estabelecidas para o bom funcionamento dos serviços da FCSE;
- c) Participar nas reuniões do Conselho de Direção;
- d) Redigir memória académica do ano escolar;

- e) Organizar para homologação superior os projetos de regulamentos académicos, dos regulamentos de acessos e ingressos e dos editais;
- f) Dar parecer aos requerimentos dos estudantes de acordo com os regulamentos internos e legislação aplicável;
- g) Superintender nos serviços e os respetivos colaboradores.

Artigo 12.º

Conselho de Direção

1. O(A) Diretor(a) da FCSE exerce os seus poderes assessorado pelo Conselho de Direção.
2. O Conselho de Direção é constituído pelo(a) Diretor(a), pelo(s/as) Diretor(es/as) Adjunto(s/as), pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) e pelos(as) Vogais da Direção.
3. O Conselho de Direção é nomeado pelo(a) Reitor(a), sob proposta do(a) Diretor(a), e cessa funções juntamente com este.

Artigo 13.º

Competências do Conselho de Direção

Compete ao Conselho de Direção:

- a) Coadjuvar o(a) Diretor(a) no exercício das suas funções;
- b) Assumir as competências delegadas pelo Conselho Científico;
- c) Exercer poder disciplinar em relação aos estudantes, de acordo com os regulamentos da FCSE.

Artigo 14.º

Conselho Científico

1. O Conselho Científico tem a composição seguinte:
 - a) Presidente, sendo este o(a) Diretor(a) da FCSE;
 - b) Diretores(as)-adjuntos(as) e Vogais da Direção da Faculdade;
 - c) Todos(as) os(as) Professores(as) Catedráticos(as), Associados(as) e Auxiliares de carreira, em regime de tempo integral ou dedicação plena na FCSE;
 - d) Coordenadores(as) das áreas científicas;
 - e) Coordenadores(as) dos Cursos;
 - f) Diretores(as) de Centros de Investigação e Institutos;
 - g) Investigadores(as) de carreira da FCSE.
2. A convite do próprio Conselho e mediante homologação do(a) Reitor(a), podem integrar o Conselho Científico os docentes e investigadores doutorados que colaborem com a UCP e não acumulem funções com qualquer outra instituição de ensino.
3. O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de um mínimo de um terço dos seus membros o convoque, sendo a presença obrigatória.
4. O funcionamento do Conselho Científico é regulado através de Regulamento Interno, cuja homologação deve ser proposta pelo(a) Diretor(a) ao(à) Reitor(a).

Artigo 15.º

Competências do Conselho Científico

1. Compete ao Conselho Científico:

- a) Elaborar o seu Regulamento Interno;
 - b) Elaborar os projetos de regulamentos da FCSE;
 - c) Propor modificações aos regulamentos da FCSE;
 - d) Fazer propostas e dar pareceres sobre os planos de estudos e sobre os regulamentos dos ciclos de estudos da FCSE, de cursos de Pós-Graduação e de Formação Avançada;
 - e) Propor a criação, reestruturação e extinção de ciclos de estudos da FCSE, de cursos de Pós-Graduação e de Formação Avançada;
 - f) Fazer propostas sobre o desenvolvimento das atividades científicas, culturais e de extensão universitária;
 - g) Pronunciar-se sobre a realização de projetos autónomos de ensino e investigação, no âmbito da FCSE, e apresentar propostas a este respeito;
 - h) Apresentar propostas de recrutamento, provimento, promoção e dispensa de pessoal docente e investigador;
 - i) Distribuir o trabalho docente e de investigação pelos docentes e investigadores da FCSE;
 - j) Propor a abertura de concursos para as vagas de docentes do quadro e a composição dos respetivos júris;
 - k) Aprovar, sob proposta do estudante e ouvido o Coordenador do Curso, o projeto de tese, dissertação, de trabalho de projeto ou de relatório de estágio e respetivo orientador;
 - l) Propor a composição dos júris para provas de mestrado e doutoramento;
 - m) Propor a composição dos júris das provas para título de agregado;
 - n) Analisar propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico e seu uso, apresentados pelos coordenadores das áreas científicas
 - o) Pronunciar-se sobre a equivalência de estudos feitos em outras unidades da UCP ou em outras universidades ou instituições de ensino superior;
 - p) Pronunciar-se sobre os pedidos de reingressos nos ciclos de estudos, mediante parecer do Coordenador do Curso ou do Conselho Pedagógico;
 - q) Conceder a equivalência de graus académicos estrangeiros nas áreas do saber da FCSE, ou propor a composição dos respetivos júris, nos termos da lei;
 - r) Propor concessão do grau de Doutor *honoris causa*;
 - s) Avaliar a atividade pedagógica dos docentes, bem como, em matéria de processo doutrinário, exercer as competências que lhe são atribuídas pelo Estatuto da Carreira de Docente da UCP.
2. O Conselho Científico pode delegar no Conselho de Direção competências referentes às alíneas h) e i) do número anterior
 3. Para o efeito do disposto nas alíneas h), j) e m) do n.º 1, só têm direito de voto os docentes de categoria superior à dos candidatos.
 4. Nas propostas de dispensa do pessoal docente e investigador, o Conselho Científico deve ter em consideração as circunstâncias que, segundo o Estatuto da Carreira de Docente da UCP, constituem justa causa da cessação dos respetivos contratos.

Artigo 16.º

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico tem a composição seguinte:
 - a) Presidente, que é o(a) Diretor(a) da FCSE ou um membro do Conselho de Direção por ele indicado;
 - b) Coordenadores(as) dos cursos;

- c) Representantes dos docentes, nomeados pelo(a) Diretor(a) da FCSE após eleição de acordo com o Regulamento Interno do Conselho Pedagógico;
 - d) Um representante dos estudantes de cada ano curricular de cada curso conferente de grau, nomeados pelo(a) Diretor(a) da FCSE, após eleição de acordo com o Regulamento Interno do Conselho Pedagógico.
2. O Conselho Pedagógico é composto paritariamente por elementos dos corpos docente e discente.
 3. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o(a) Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de um mínimo de um terço dos seus membros, o convoque, sendo a presença obrigatória.
 4. O Conselho Pedagógico tem quórum desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
 5. O funcionamento do Conselho Pedagógico é regulado através de Regulamento Interno, cuja homologação deve ser proposta pelo(a) Diretor(a) ao(à) Reitor(a).

Artigo 17.º

Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Promover a qualidade do ensino, recolhendo e apreciando sugestões respeitantes a formas de lecionação e aprendizagem, à prática da interdisciplinaridade e à aquisição de material didático, bibliográfico e audiovisual;
- b) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos, bem como sobre os programas destes e em curso, visando a melhor coordenação das unidades curriculares, com o objetivo de evitar lacunas ou sobreposição de conteúdos;
- c) Pronunciar-se sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino e avaliação das unidades curriculares, quando considere oportuno ou sempre que for solicitado pelas comissões de curso, por docentes ou estudantes;
- d) Monitorizar a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica, em articulação com o Sistema de Qualidade;
- e) Monitorizar a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, em articulação com o Sistema de Qualidade;
- f) Pronunciar-se sobre o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- h) Pronunciar-se sobre a atribuição de bolsas de mérito académico;
- i) Pronunciar-se sobre os regulamentos de Avaliação e Transição de Ano aplicáveis a cada curso, de acordo com as orientações gerais do Regulamento dos ciclos de estudo da FCSE;
- j) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da FCSE;
- k) Moderar e pronunciar-se sobre eventuais conflitos de âmbito pedagógico que possam ocorrer no decorrer do funcionamento dos ciclos de estudos;
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos da UCP.

CAPÍTULO III

SUBUNIDADES DA FACULDADE FCSE

Artigo 18.º

Subunidades

São subunidades da FCSE

- a) O(s) Centro(s) de Investigação;
- b) A Escola de Pós-Graduação e Formação Avançada.

Artigo 19.º

Áreas Científicas

1. Para coordenação da atividade científica e do serviço docente, a FCSE constitui Áreas Científicas em harmonia com o disposto no n.º 2 do Art.º 18.º do Estatutos da UCP.
2. Da área Científica fazem parte investigadores e docentes.
3. As áreas científicas asseguram o respetivo serviço docente, as atividades de extensão universitária, e a articulação interdisciplinar.
4. A área científica é dirigida por um Coordenador(a), nomeado(a) pelo Diretor, com mandato coincidente com o mandato da Direção da FCSE.

Artigo 20.º

Competências dos Coordenadores de Área Científica

Compete aos Coordenadores das Áreas Científicas:

- a) Dar cumprimento às deliberações emanadas do Conselho Científico;
- b) Elaborar planos de atividades científicas e extensão universitária, orientadas pelos eixos de atuação da UCP e da FCSE;
- c) Coordenar, em conjunto com os Coordenadores dos Cursos, a programação das unidades curriculares cuja regência seja confiada a docentes da área científica
- d) Propor a quem de direito tudo o que for julgado oportuno para a atividade na área científica.

Artigo 21.º

Centro(s) de Investigação

1. A investigação científica da FCSE poderá ser realizada em Centro(s) de Investigação regido(s) pelos Estatutos da UCP, em particular pelo Art.º 43.º e 44.º

Artigo 22.º

Escola de Pós-Graduação e Formação Avançada

1. Todos os cursos de pós-graduação e formação avançada desenvolvem-se no âmbito de uma Escola de Pós-Graduação e Formação Avançada, cuja função é promover e desenvolver, de maneira integrada, as diferentes modalidades de formação pós-graduada, existentes ou a criar na FCSE.
2. O(A) Coordenador(a) da Escola de Pós-Graduação e Formação Avançada é nomeado(a) pelo(a) Reitor(a) sob proposta do(a) Diretor(a), em regra entre os(as) docentes da FCSE, sendo esta nomeação feita por períodos coincidentes com os mandatos da Direção da FCSE.

3. A Escola de Pós-Graduação e Formação Avançada é dirigida por um(a) Coordenador(a) que, em conjunto com os(as) Coordenadores das áreas Científicas, e sob orientação do(a) Diretor(a), de acordo com as orientações do Conselho Científico, coordena todas as iniciativas de pós-graduação a desenvolver pela FCSE.
4. A Escola de Pós-Graduação e Formação Avançada tem um regulamento próprio, que é aprovado pelo(a) Reitor(a), sob proposta do(a) Diretor(a) e prévia apreciação pelo Conselho Científico.

CAPÍTULO IV

CURSOS

Artigo 23.º

Cursos da FCSE

1. A FCSE ministra cursos conferentes de grau:
 - a) Licenciatura;
 - b) Mestrado;
 - c) Doutoramento
2. A FCSE ministra igualmente cursos não conferentes de grau:
 - a) Pós-Graduações;
 - b) Formações Avançadas;
 - c) Outros cursos breves de especialização;
 - d) Formações solicitadas por organizações privadas, públicas ou do terceiro setor.
3. Os cursos ministrados na FCSE poderão ser integrados numa só área Científica ou ter carácter interdisciplinar.
4. Todos os cursos não conferentes de grau são apoiados e coordenados no âmbito da Escola de Pós-Graduação e Formação Avançada.

Artigo 24.º

Funcionamento dos cursos

O funcionamento dos cursos, nomeadamente no que se refere à escolaridade, à frequência de aulas e à avaliação dos conhecimentos é estabelecido nos regulamentos dos diversos cursos de licenciatura, mestrado, doutoramento e de pós-graduação.

Artigo 25.º

Graus académicos

1. Os cursos conferentes de grau lecionados na FCSE são titulados com um diploma da UCP, nos termos previsto na legislação nacional.
2. Alguns graus podem ser atribuídos em conjunto com outras universidades portuguesas ou estrangeiras.
3. A FCSE pode propor, ao Conselho Superior da UCP, a concessão do grau de Doutor *honoris causa* a personalidades que se tenham distinguido, de modo eminente, na atividade científica, social ou cívica, cultural, ou artística, ou que hajam prestado altos serviços à Universidade, à Igreja, ao País ou à Humanidade.

CAPÍTULO V

RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Artigo 26.º

Gabinete de Relações Internacionais

1. A FCSE oferece aos(às) seus(suas) docentes, estudantes e colaboradores(as) não-docentes possibilidades de mobilidade internacional, sendo este um processo gerido pelo Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade (GRIM), em articulação com as áreas Científicas e a Direção da FCSE.
2. O Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade (GRIM) é composto por um(a) docente de cada Área Científica e é coordenado por um(a) docente da FCSE, nomeados pelo(a) Diretor(a) da FCSE, a quem compete:
 - a) Gerir os processos de estudantes *incoming e outgoing* em mobilidade Erasmus, nomeadamente, e com universidades ou instituições com as quais a FCSE tenha protocolo nas diferentes regiões do globo;
 - b) Propor novas parcerias de mobilidade de docentes, investigadores, estudantes e colaboradores não-docentes;
 - c) Manter o contacto com as universidades e instituições parceiras da FCSE, acautelando, em cada momento, os interesses da comunidade académica da Faculdade;
 - d) Articular com o Coordenador de Curso a realização de estágios internacionais dos estudantes;
 - e) Elaborar o relatório anual de atividades.

CAPÍTULO VI

SISTEMA DE QUALIDADE

Artigo 27.º

Comissão da Qualidade

1. A FCSE terá uma comissão da qualidade constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Diretor(a) da FCSE, que preside;
 - b) Presidente do Conselho Científico quando este tiver sido nomeado por delegação do(a) Diretor(a) da FCSE;
 - c) Presidente do Conselho Pedagógico quando este tiver sido nomeado por delegação do(a) Diretor(a) da FCSE;
 - d) Diretor(a) do(s)/as) Centro(s) de Investigação ou, na sua vez, o elemento responsável pela investigação na UA
 - e) Representante para a Qualidade;
 - f) Representante dos(as) estudantes;
 - g) Um a dois elementos externos à UCP.
2. A constituição desta comissão da qualidade poderá sofrer alterações de acordo com o que for proposto e definido pela UCP para o Sistema da Qualidade institucional.
3. As competências da comissão e seus membros serão as definidas pela UCP no âmbito do Sistema da Qualidade Institucional.
4. As dúvidas ou omissões serão resolvidas através de despacho do(a) Diretor(a), ouvido o Conselho de Direção.

CAPÍTULO VII

CORPO DOCENTE, INVESTIGADOR E TÉCNICO

Artigo 28.º

Docentes

1. As categorias dos(as) docentes da FCSE são as previstas no Estatuto da Carreira Docente da UCP.
2. Os(As) docentes são sujeitos a um sistema de avaliação de desempenho, com regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Científico da FCSE e homologado pelo(a) Reitor(a).

Artigo 29.º

Investigadores

1. A FCSE pode contratar investigadores para o exercício de funções no(s) seu(s) Centro(s) de Investigação.
2. Os investigadores desenvolvem o seu trabalho de acordo com o plano de atividades definido aquando da sua contratação, podendo colaborar na lecionação em cursos da FCSE, nos termos da Lei vigente e dos Estatutos da UCP.

Artigo 30.º

Colaboradores(as) não-docentes

1. Os(As) colaboradores(as) ao serviço da FCSE desenvolvem as suas atividades na direta dependência da Direção da FCSE.
2. Sempre que se justifique, os colaboradores poderão ser integrados em gabinetes especializados cujas funções estarão descritas em local apropriado e do conhecimento de todos.
3. Os(As) colaboradores(as) estão sujeitos a um processo de avaliação de desempenho nos moldes definidos pela Reitoria da UCP.

CAPÍTULO VIII

CORPO DISCENTE

Artigo 31.º

Estudante

1. As categorias dos(as) estudantes da FCSE são as previstas no Art.º 54.º dos Estatutos da UCP.
2. Os(As) estudantes da FCSE gozam dos direitos e deveres constantes, respetivamente, nos artigos 55.º e 56.º dos Estatutos da UCP.

Artigo 32.º

Estudantes ouvintes

Aos Estudantes Ouvintes aplica-se o disposto no Art.º 57.º dos Estatutos da UCP.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e as situações omissas que surjam da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo(a) Diretor(a) da FCSE, ouvido o Conselho de Direção da FCSE.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após homologação pela Reitoria da UCP.